



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 518
de 10/09/14 FL. _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 3921

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2014

Viso

Presente Nº Pregão Presencial para fins de Registro de preços nº 130/2014

10/09/14 FL. 31 Processo LC n.º 600 - Homologado em 10/09/2014

REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.365.900/0001-59, estabelecida no Prolongamento da Avenida Willy Barth – PR 495, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, **Telefone: 45-3282-1657**, neste ato representada por sua sócia, a senhora Graciele Eluise Wendland, portadora da Cédula de Identidade nº 7.516.304-5 e do CPF/MF nº 057.635.139-32, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigando-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando à futura e eventual contratação de serviços mecânicos e de torno, para manutenção das máquinas rodoviárias, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DA PEÇA / SERVIÇO MÁQUINA W20E	VALOR UNITÁRIO
01	200	Horas de serviço Mecânico (especializado)	R\$ 90,00
02	100	Horas de serviço de torno	R\$ 95,00
03	100	Horas de serviço de freza	R\$ 100,00
04	500	Quilos de ferro trabalhado (qualquer bitola)	R\$ 18,00
05	100	Quilos de inox trabalhado	R\$ 40,00
06	100	Quilos de bronze trabalhado	R\$ 95,00

- I. Os serviços serão solicitados sempre que necessários, e deverão ser atendidos pela EMPRESA PROMITENTE desta ATA, em até 04 (quatro) horas após a solicitação, diretamente no local indicado por esta municipalidade.
- II. Somente serão pagos os serviços efetivamente trabalhados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Obras, juntamente com operador e/ou mecânico que acompanhou os serviços;
- III. Sempre que necessário, e de acordo com os serviços prestados, a Licitante deverá emitir e apresentar a ART, devidamente recolhida, dentro das normas exigidas pelo CREA/PR.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O valor unitário do objeto deste Contrato, estão citados na Cláusula Primeira. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionado ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE. (Sicredi – Agência 0715 – C/C 25842-3)

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto com Preço Registrado devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 130/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE.

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 130/2014.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.038 – Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.39.5888 – Outros Materiais para Manutenção de veículos

3.3.90.39.19.5822 – Outros Serviços de Manutenção

Parágrafo Único: Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1385/2013.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA – EMPRESA PROMITENTE

Graciele Eluise Wendland